# **DECRETO Nº 2685/2020**

ATUALIZA AS MEDIDAS DE **FLEXIBILIZAÇÃO** DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS. DE REDUÇÃO DA PROPAGAÇÃO NOVO **CORONAVÍRUS** DO (COVID-19). DÁ **OUTRAS** Ε PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a constante necessidade de flexibilização das atividades econômicas, lazer/saúde, religiosas e esportivas, com observação e em equilíbrio com os indicadores sanitários e de saúde, como relevantes ao bemestar da população riostrense e com equilíbrio ao correspondente reflexo no sucesso das medidas de enfrentamento ao COVID-19;

**CONSIDERANDO** a reconhecida competência concorrente de Estados e Municípios no âmbito da saúde, especialmente nas medidas de enfrentamento da Covid-19, reconhecida por unanimidade pelo Plenário do STF na ADI 6341;

**CONSIDERANDO** o dever de informação e transparência, de modo a conceder tranquilidade aos administrados e segurança jurídica;

**CONSIDERANDO** o dever de balancear as medidas de preservação da saúde sem gerar lesões à ordem e à economia pública;

**CONSIDERANDO** o aprendizado e consciência de segurança pessoal resultante desse longo período de alcance da pandemia do coronavirus e a necessidade de garantir aos cidadãos a manutenção do emprego, da renda, do bem-estar e do desenvolvimento econômico e social do Município;

## DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o retorno do funcionamento das atividades dos Centros Recreativos que guardem relação com atividades físicas e esportivas, de forma análoga as já autorizadas às academias, estúdios e similares, devendo-se respeitar as regras previstas no protocolo contido no Anexo I do presente Decreto.

**Parágrafo único.** Os protocolos obrigatórios expedidos pelo Poder Público deverão ser seguidos sob pena de responsabilização pela infração cometida, sujeitando-se inclusive à suspensão das atividades.

Art. 2º Fica autorizado o retorno das atividades do projeto Zumba na Praia, devendo-se respeitar as regras previstas no protocolo contido no Anexo II do presente Decreto.

**Parágrafo único.** Os protocolos obrigatórios expedidos pelo Poder Público deverão ser seguidos sob pena de responsabilização pela infração cometida, sujeitando-se inclusive à suspensão das atividades.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de outubro de 2020.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA

# Prefeito do Município de Rio das Ostras

#### ANEXO I DO DECRETO Nº 2685/2020

# Protocolo para reabertura dos Centros Recreativos

## **Premissas**

As premissas para reabertura de Centros Recreativos conforme as recomendações da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo e Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer, se dividem nas seguintes sessões:

#### **Regras Gerais**

- Usar obrigatoriamente máscaras em todo o período de funcionamento do Centro Recreativo, por todos os envolvidos (staff, colaboradores, pais, responsáveis e crianças);
- Recomendar utilização de Face Shield para os colaboradores;
- Desenvolver as atividades recreativas em grupos de no máximo 05 crianças/adolescentes por recreador, totalizando 06 pessoas por espaço/ambiente, desde que, respeitado o distanciamento mínimo de 1,5m entre elas:

- Retomar as atividades nos Centros Recreativos com crianças a partir dos 6 anos a idade;
- Desinfetar antes da volta de crianças e profissionais, os espaços e materiais da unidade recreativa, seguindo as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).
- Realizar, preferencialmente, o desenvolvimento de atividades ao ar livre, desde que, não envolvam mais que um grupo no mesmo espaço;
- Rodízio de grupos entre espaços/ambientes não é recomendado;
- Vetar o uso de uniformes, evitando o reuso, sem procedimento de lavagem adequado;
- Realizar a alimentação, quando ocorrer, de forma individualizada dentro dos espaços/ambientes, sem uso de refeitórios coletivos, de modo a evitar o encontro de grupos;
- Proibir as festividades na unidade recreativa, tais como eventos culturais ou festas de aniversário, nesse período;
- Estabelecer restrições à entrada desnecessária de pais ou responsáveis nas instalações dos Centros Recreativos;
- Proibir o compartilhamento de objetos de uso pessoal e alimentos, entre as crianças/adolescentes;
- Repensar a organização dos espaços/ambientes, dispensando materiais e mobiliários que não sejam essenciais e brinquedos de difícil higienização;
- Recomendar a utilização de copos descartáveis;

#### Comunicação

- Garantir a comunicação visual, em pontos estratégicos, com materiais educativos, de promoção à saúde e prevenção dos riscos à Covid-19, para as crianças, adolescentes e os adultos. Deverá ser utilizada linguagem que a criança entenda e os cartazes deverão conter informações sobre assepsia e limpeza, não só das próprias mãos, mas do uso de áreas comuns.

#### **Colaboradores**

- Aferir temperatura antes da entrada no estabelecimento. Aqueles que apresentarem a temperatura corporal acima de 37,3º graus deverão ser encaminhados a assistência médica e ficam impedidos de frequentar o estabelecimento até respectiva liberação médica;
- Usar máscaras, obrigatoriamente, e também deverão, os colaboradores,

estar munidos dos demais Equipamentos de Segurança Individual (EPI's) de acordo com a função que desempenham.

# Diretrizes para o acesso das crianças ao Centro Recreativo

- Funcionar no horário das 07h às 19h, com escala de revezamento para pais e responsáveis, estabelecendo horários para cada grupamento/turma tanto para entrada quanto para saída, evitando aglomeração. Combinar com as famílias a melhor forma para que isso aconteça;
- Manter distanciamento físico de no mínimo 1,5m entre as pessoas, demarcar o chão com adesivos, caso ocorram filas para acesso ao estabelecimento;
- Aferir temperatura de cada criança/adolescente antes da entrada no estabelecimento. Aqueles que apresentarem a temperatura corporal acima de 37,3° graus, deverão ter seus responsáveis acionados para que estes possam encaminhar as crianças/adolescentes a assistência médica. As crianças/adolescentes que ficarem afastadas, não devem retornar até que recebam a respectiva liberação médica. As crianças/adolescentes que apresentarem a temperatura corporal acima de 37,3° graus durante sua estadia nas dependências do centro recreativo, deverão ficar isoladas das outras em um ambiente específico, até a chegada dos responsáveis;
- Higienizar as mãos na entrada e saída usando água e sabão líquido ou álcool 70%;
- Higienizar através de tapete ou toalha umidificada com hipoclorito de sódio a 2%, sapatos antes de entrar.

#### Área interna

- Usar obrigatoriamente máscara em todas as áreas comuns, e só retirar durante as refeições quando ocorrer;
- Respeitar o distanciamento social de 1,5m em todos os ambientes;
- Retirar todo o material que possa ser compartilhado, para evitar fontes de contaminação e facilitar a higienização;
- Proibir bebedouros de uso direto;
- Disponibilizar em áreas de circulação, incluindo banheiros, álcool 70%, lixeiras com tampa sem acionamento manual, *dispensers* de sabão líquido e de papel-toalha descartável;
- Manter abertas as janelas dos espaços/ambientes, desde que não ofereçam risco à integridade física das crianças. Caso necessário, considere a instalação de telas de proteção e grades, garantindo a ventilação.

- Garantir higienização periódica dos aparelhos de ar-condicionado, caso o uso seja indispensável;
- Higienizar e fazer sanitização, a cada troca de turno e no início de cada dia, nas mesas, cadeiras e qualquer outra superfície de contato;
- Deverá acontecer a manutenção da limpeza sempre que necessária, ainda que durante o funcionamento do estabelecimento;
- Realizar limpeza completa com desinfecção de todas as áreas superfícies de contato antes e após o encerramento das atividades;
- Disponibilizar nos ambientes da Instituição, em cada cômodo, dispositivo aplicador de álcool 70% para higienização das mãos, colocados de forma que possa ser acessado pelas crianças/adolescentes apenas sob supervisão do recreador.

#### **Banheiros**

- Higienizar todos os banheiros, após cada uso, garantindo que estejam adequadamente limpos e desinfetados antes do próximo uso;

### ANEXO II DO DECRETO Nº 2685/2020

## Protocolo para retomada das aulas do projeto ZUMBA NA PRAIA

## **Premissas**

As premissas para retomada das aulas do Projeto ZUMBA NA PRAIA, conforme as recomendações da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo e Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer, se expressam na obediência das **seguintes determinações**:

- Proibido trazer acompanhantes para as aulas, quer adulto quer criança;
- Proibido compartilhar itens de uso pessoal, como: garrafas, toalhas ou alimentos;
- Proibida aglomeração em período de chegada e saída das aulas;

- Proibido contato físico, como: beijos, abraços e aperto de mãos;
- Proibido fazer aulas sem o uso de máscaras, em como usá-las de forma inadequada, como: abaixo do nariz ou queixo;
- Proibido dançar fora do seu espaço demarcado para tal, bem como ocupar o espaço do colega ao lado;
- Proibido frequentar as aulas com os seguintes sintomas: febre, tosse, espirro, dor de cabeça e garganta, ou qualquer outro sintoma de gripe ou resfriado;
- Proibido frequentar aulas com temperatura acima de 37.3°. Será aferida na chegada das aulas a temperatura de todas as alunas;
- Proibida frequência em mais de 2 aulas semanais. Permitida presença apenas nos horários escolhidos pelas;
- Álcool 70% à disposição em totem, no local da aula. Uso obrigatório para higienização das mãos.